

DECRETO Nº 28.549, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo I do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela de Horários de Funcionamento das Atividades, constante no Anexo I, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º ste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Oslí de Souza Machado
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO Nº 28.549**“ANEXO I – DECRETO Nº 28.303****TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

HORÁRIO	ATIVIDADES
5h às 8h e das 18h às 22h	- operação logística carga e descarga.
5h às 21h	- comércio atacadista e distribuidoras de alimentos e hortifrutigranjeiros.
5h às 22h	- distribuidoras de água e gás;
5h às 00h	- lojas de conveniência em postos de combustíveis; - supermercados, mercados e mercearias; - comércio varejista de bebidas (disk-bebidas).
5h às 00h30	- transporte coletivo urbano municipal.
6h às 22h	- açougue; - autoescolas; - comércio varejista de hortifrutigranjeiros; - atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios; - associações e clubes privados.
6h às 00h	- academias de ginástica, musculação, <i>crossfit</i> , dança, natação e hidroginástica; - academias e quadras de tênis em condomínios e clubes; - atividades esportivas sem contato físico; - estacionamentos privados;

	- personal trainers, clínicas de fisioterapia e estúdios de pilates.
6h às 3h	- restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentação;
7h às 19h	- serviços de coleta de recicláveis, remoção e transporte de entulhos; - setor industrial e da construção civil, em geral; - transporte e entrega de cargas em geral.
7h às 22h	- lojas e serviços localizados no interior de supermercados.
8h às 13h	- feiras livres que ocorrem no período da manhã.
8h às 18h	- comércio varejista e serviços localizados na região compreendida entre a Vila Portes, Jardim Jupira, Jardim Central, Vila Brasília.
8h às 22h	- cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional ou tecnológicos, cursos ou aulas de reforço escolar, cursos de línguas estrangeiras, cursos de música, teatro, dança, artes visuais, artesanato e circo.
8h30 às 17h30	- cartórios e tabelionatos.
8h30 às 18h30	- comércio varejista e serviços (exceto região Central, Vila Portes e Vila A).
9h às 19h	- comércio varejista e serviços localizados na região central entre Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã e na região da Vila A, nas avenidas Sílvio Américo Sasdelli e Garibaldi.
9h às 21h	- atelier de costuras; - barbearias e salões de beleza; - clínicas e centros de estéticas; - estúdios de tatuagem; - estúdios fotográficos; - sedes administrativas de instituições de ensino.
10h às 22h	- shopping centers; - estandes de tiro; - jogos eletrônicos.
10h às 00h	- cinemas e teatros.
10h às 3h	- comércio de tabacaria com consumo no local.
16h às 21h	- feiras livres que ocorrem à tarde.
24h	- atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo radiodifusão de sons e de imagens, os jornais e as revistas, dentre outros, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas a esta atividade e serviços; - borracharia e socorro mecânico; - clínicas de saúde e veterinária de atendimento continuado; - farmácias e manipulação de fórmulas; - hospitais e serviços ambulatoriais de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, vinculados a instituições hospitalares; - indústrias de produção continuada; - lavanderia industrial e hospitalar; - locadoras de veículos; - meios de hospedagem; - obras públicas de infraestrutura; - panificadoras e confeitarias; - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277; - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; - segurança pública e privada, incluídas vigilância; - serviços aduaneiros, logística de transporte e comércio exterior (importação e exportação); - serviços aeroportuários; - serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade; - serviço de coleta de resíduos pela concessionária; - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais; - serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros; - serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias; - serviços funerários; - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros.

”(NR)